



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

16.05.2018

AS 11:00 Horas

Ass: Jme

## ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA COMPLEMENTAR

**OTJ N°:150/2018**

**EMENDAS N°S 012/2018, 024/2018, 025/2018, 026/2018, 028/2018, 031/2018, 032/2018, 033/2018, 036/2018, 038/2018, 039/2018, 040/2018, 047/2018, 048/2018, 049/2018, 050/2018, 064/2018, 065/2018, 066/2018, 067/2018,**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO: 05/2018**

**AUTOR: MOACIR ANTONIO CAMERINI (Líder PDT)**

Todas as Emendas contidas no preâmbulo do presente instrumento guardam referência ao Projeto que altera, inclui e revoga dispositivos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo que em um primeiro momento esta Assessoria Jurídica não encontrava óbice para sua tramitação, havendo se manifestado favoravelmente nas correspondentes Orientações Técnico-Jurídicas.

Contudo, melhor analisando o conteúdo de cada uma das Emendas acima referidas, verifica-se que seu teor é exatamente igual a proposições que outrora tramitaram nesta Casa Legislativa, justamente por razão do Projeto de Resolução 27/2017, protocolado em 21/08/2017, consoante a seguir expresso:

<b>Emenda ao Projeto de Resolução 05/2018</b>	<b>Emenda ao Projeto de Resolução 27/2017</b>
024/2018	041/2017
025/2018	050/2017
026/2018	050/2017
028/2018	032/2017
031/2018	045/2017
032/2018	047/2017
033/2018	045/2017
036/2018	052/2017
038/2018	053/2017
039/2018	044/2017
040/2018	043/2017
047/2018	034/2017



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

048/2018	035/2017
049/2018	036/2017
050/2018	037/2017
064/2018	053/2017
065/2018	047/2017
066/2018	051/2017
067/2018	039/2017

Note-se, inclusive, que exceto algumas de referidas emendas tão somente haverem sido ramificadas, todas as demais referem-se exatamente aos moldes outrora apresentadas.

De tal sorte, deve ser observado o disposto no *caput* do Art. 41 da Lei Orgânica de Bento Gonçalves, a qual expressamente refere que “A MATÉRIA CONSTANTE DAS PROPOSIÇÕES REJEITADAS SOMENTE PODERÁ CONSTITUIR NOVA PROPOSIÇÃO APÓS DECORRIDOS 12 (DOZE) MESES.

Portanto, contrariamente ao outrora afirmado em Orientações Técnico-Jurídicas, referidas proposições não detêm condições de tramitar, razão pela qual retifica-se o lá exposto a fim de declarar posicionamento **DESAVORÁVEL**, nos termos ora constantes.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**

  
**Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**